



JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRIMEIRO - MINISTRO:**Despacho N.º 112/PM/XII/2022**

Nomeia os Diretores Adjuntos do Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro.....1244

MINISTÉRIO DO INTERIOR:**Despacho N.º 110/MI/XI/2022**

Análise à pena disciplinar aplicada ao Inspetor-Chefe N.º 11355 – José Maria Boavida.....1245

Despacho N.º 111/MI/XI/2022

Análise ao recurso sobre a decisão de transferência aplicada à Agente Chefe N.º 10244 – Maria Angelita Parada.....1246

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:**Despacho N.º 175/MOP/2022 De 17 de novembro**

Homologação do regulamento de utilização de veículos da electricidade de timor-leste, E.P.....1246

Despacho N.º 176/MOP/2022 De 17 De Novembro

Homologação Do Regulamento De Ajudas De Custo Por Deslocações Em Território Nacional E Ao Estrangeiro Da Electricidade De Timor-Leste, E.P.....1252

MINISTÉRIO JUSTIÇA:

Estratu ba Públikasaun1258
Estratu ba Públikasaun1258
Estratu ba Públikasaun1258
Estratu ba Públikasaun1259
Estratu ba Públikasaun1259
Estratu ba Públikasaun1260
Estratu ba Públikasaun1260
Extrato1260

SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUVENTUDE E DO DESPORTO:**Despacho N.º 10/SEJD/XI/2022**

Delegação de Competências no Diretor Geral da Juventude e Desporto da SEJD.....1261

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS:**Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2022/27**

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível1262

DESPACHO N.º 112/PM/XII/2022**Nomeia os Diretores Adjuntos do Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro**

Considerando que através do artigo 15.º da Lei n.º 1/2022, de 3 de janeiro, foi criado o Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro;

Considerando que o Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro foi regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 24/2022, de 19 de maio;

Considerando que o n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 24/2022, de 19 de maio, prevê que o Diretor Executivo do Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro seja coadjuvado por dois Diretores Adjuntos;

Considerando que a alínea h) do artigo 3.º e o n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 24/2022, de 19 de maio, determinam que os Diretores Adjuntos do Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro são nomeados pelo Primeiro-Ministro, em regime de comissão de serviço com a duração de quatro anos, sob proposta do Conselho de Administração;

Considerando que, no dia 19 de setembro de 2022, o Conselho de Administração do Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro deliberou propor ao Primeiro-Ministro a nomeação dos Senhores Cláudio Martins de Jesus e Mateus Belo para exercerem os cargos de Diretores Adjuntos, em regime de comissão de serviço com a duração de quatro anos;

Considerando que a proposta do Conselho de Administração do Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro foi submetida à consideração do Primeiro-Ministro através do ofício com a referência n.º 173/GVPM-MPO/X/2022, de 18 de outubro de 2022;

Considerando que os Senhores Cláudio Martins de Jesus e Mateus Belo reúnem as competências pessoais e profissionais adequadas para o desempenho das funções de Diretores Adjuntos do Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro,

Assim, ao abrigo do disposto na alínea h) do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 24/2022, de 19 de maio:

1. Nomeio o Senhor Cláudio Martins de Jesus para o cargo de Diretor Adjunto do Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro, em regime de comissão de serviço com a duração de quatro anos;
2. Nomeio o Senhor Mateus Belo para o cargo de Diretor Adjunto do Fundo Especial de Desenvolvimento de Ataúro, em regime de comissão de serviço com a duração de quarto anos;
3. Determino que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Dili, 02 de dezembro de 2022.

Taur Matan Ruak
Primeiro-Ministro

Despacho N.º 110/MI/XI/2022

Análise à pena disciplinar aplicada ao Inspetor-Chefe N.º 11355 – José Maria Boavida

Considerando que o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 44/2004, de 16 de Junho, que aprovou o Regulamento Disciplinar da Polícia Nacional de Timor-Leste (RDPNTL), garante ao arguido o direito de apresentar a sua defesa sobre a decisão superior aplicada;

Considerando que a Assessoria Jurídica do Gabinete do Ministro do Interior ao analisar o processo disciplinar n.º DJSN/D-2018-059 conclui que o arguido praticou infração disciplinar por violação dos deveres gerais, nos termos do artigo 8.º; do dever de correção, nos termos do n.º 1 e das alíneas c), d) e f) do n.º 2 do artigo 9.º e do dever de aprumo, nos termos do n.º 1 e das alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 15.º todos constantes no RDPNTL;

Considerando que o acto cometido pelo arguido violou a alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 18 de Fevereiro, que aprova a Lei Orgânica da Polícia Nacional de Timor-Leste;

Considerando que o arguido cometeu ofensa à integridade física simples e ameaças e que de acordo com os artigos 145.º e 157.º do Código Penal, respetivamente, são puníveis com pena de prisão ou multa;

Tendo em consideração que o arguido, conscientemente, assume todas as responsabilidades parentais em relação aos filhos a cargo;

Tendo em consideração que a classe de comportamento do arguido encontra-se na primeira classe de qualificação da conduta disciplinar, revelando um exemplar comportamento;

Assim, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de Junho, que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional e da alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47/2020, de 7 de Outubro, que aprovou a Orgânica do Ministério do Interior e do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 13/2004, de 16 de Junho, que aprovou o Regulamento Disciplinar da PNTL:

Determino:

- a) Que se reduza para sessenta (60) dias a pena disciplinar aplicada ao Inspetor Chefe N.º 11355 – José Maria Boavida;
- b) Que o arguido seja notificado nos termos legais;
- c) A publicação do presente Despacho no Jornal da República;
- d) A entrega de cópias do presente Despacho à Inspetora-Geral do Gabinete de Inspeção e Auditoria do Ministério do Interior e ao Comandante-Geral da PNTL.

Dili, 25 de Novembro de 2022

O Ministro do Interior

Taur Matan Ruak

Despacho N.º 111/MI/XI/2022

Análise ao recurso sobre a decisão de transferência aplicada à Agente Chefe N.º 10244 – Maria Angelita Parada

Considerando que a Agente Chefe N.º 10244 da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL), Maria Angelita Parada, apresentou recurso da decisão de transferência para o município de Baucau – emitida através do Despacho N.º 117/2.ºCG-PNTL/IX/2022, de 01 de Setembro;

Considerando que o ato administrativo em análise foi uma decisão tomada no âmbito de gestão pessoal e não resultante de um processo disciplinar;

Considerando que nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 18 de Fevereiro, que aprovou a Lei Orgânica da Polícia Nacional de Timor-Leste, o Comandante Geral da PNTL tem competência para “Colocar e transferir o pessoal com funções policiais e não policiais, em função das necessidades de serviço, cumpridas as exigências regulamentares”;

Assim, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de Junho, que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional e da alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47/2020, de 7 de Outubro, que aprovou a Orgânica do Ministério do Interior e da alínea e) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 18 de Fevereiro, que aprovou a Lei Orgânica da Polícia Nacional de Timor-Leste:

Determino:

- a) Que, em conformidade com a alínea e) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 9/2009, se mantenha a ordem de transferência aplicada à Agente Chefe N.º 10244 – Maria Angelita Parada;
- b) Em caso de incumprimento do dever de obediência, disposto no Regulamento de Disciplina da PNTL, seja instaurado um procedimento disciplinar à requerente, nos termos legais;
- c) A publicação do presente Despacho no Jornal da República;
- d) A entrega de cópia do presente Despacho ao Comandante-Geral da PNTL, para conhecimento e cumprimento.

Díli, 25 de Novembro de 2022

O Ministro do Interior

Taur Matan Ruak

Despacho N.º 175/MOP/2022 DE 17 DE NOVEMBRO

Homologação do regulamento de utilização de veículos da electricidade de timor-leste, e.p.

Considerando que:

No dia 01 de Julho de 2022, o Conselho de Administração da Electricidade de Timor-Leste, E.P. [doravante EDTL, E.P.] deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento de Utilização de Veículos (deliberação com a ref.º 16/CA-EDTL, E.P./VII/2022);

Nos termos da alínea g) do art. 4.º e do art. 41.º dos Estatutos da EDTL, E.P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 29 /2020 de 22 de julho, os órgãos da EDTL, E.P., estão sujeitos ao exercício dos poderes de tutela e superintendência do membro do Governo responsável pelo setor da energia elétrica, ao qual compete, nomeadamente, homologar os regulamentos internos da EDTL, E.P., propostos pelo Conselho de Administração;

O Regulamento ora apresentado não padece de qualquer desconformidade/ ilegalidade/inconstitucionalidade e vem regular a questão da utilização de veículos, matéria esta que, efetivamente, carecia de regulamentação;

Decorre do supracitado art. 41.º dos Estatutos que esses regulamentos internos são publicados Série II do *Jornal da República*;

Em conformidade:

- a) Homologo, ao abrigo do disposto na alínea g) do art. 4.º e do art. 41.º dos Estatutos da EDTL, E.P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 29 /2020 de 22 de julho, o Regulamento de Utilização de Veículos da EDTL, E.P.

Notifique-se:

- O Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da EDTL, E.P., Dr. Paulo da Silva.

Proceda-se à sua publicação em jornal oficial.

Díli, aos 17 dias do mês de Novembro de 2022.

O Ministro das Obras Públicas,

Dr. Abel Pires da Silva



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Eletricidade de Timor-Leste, Empresa Pública

EDTL, E.P.

ÍNDICE

Capítulo I - Disposições gerais	3
Artigo 1.º - Objeto	3
Artigo 2.º - Âmbito	3
Capítulo II – Utilização dos veículos	3
Artigo 3.º - Elegibilidade	3
Artigo 4.º - Atribuição dos veículos	3
Artigo 5.º - Habilitação para a circulação	4
Artigo 6.º - Habilitação para a condução	4
Artigo 7.º - Documentação obrigatória	4
Artigo 8.º - Infrações	4
Artigo 9.º - Sinistros	5
Artigo 10.º - Cartão de combustível	5
Capítulo III - Procedimentos de Gestão e Controlo da Frota	5
Artigo 11.º - Gestão da utilização de veículos	5
Artigo 12.º - Uso dos veículos.....	6
Artigo 13.º - Deveres dos condutores.....	6
Artigo 14.º - Transporte de bens e passageiros	7
Artigo 15.º - Manutenção dos veículos.....	7
Artigo 16.º - Identificação.....	7
Capítulo IV - Disposições finais	7
Artigo 17.º - Alterações	7
Artigo 18.º - Entrada em vigor	7

Regulamento de Utilização de Veículos

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento visa estabelecer normas, procedimentos e critérios de utilização dos veículos pertencentes à Eletricidade de Timor-Leste, Empresa Pública, doravante designada por EDTL, E.P., por forma a promover a segurança dos condutores, passageiros e veículos, bem como o controlo da despesa inerente a essa utilização.

Artigo 2.º
Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se à frota de veículos pertencentes à EDTL, E.P. e a todos os seus condutores e passageiros, independentemente da natureza do vínculo contratual estabelecido com a EDTL, E.P.
2. Consideram-se veículos, para efeitos do presente regulamento, todos os veículos de transporte motorizado destinado ao transporte de indivíduos ao serviço da EDTL, E.P., incluindo, nomeadamente, veículos automóveis ligeiros, pesados e motorizados.
3. O presente regulamento aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos veículos de aluguer ocasional de curta duração.

Capítulo II
Utilização dos veículos

Artigo 3.º
Elegibilidade

Consideram-se elegíveis para conduzir os veículos pertencentes à EDTL, E.P. os:

- a) Membros da Comissão Executiva;
- b) Diretores dos Departamentos;
- c) Trabalhadores contratados para exercerem a função de motorista; e os
- d) Condutores designados pelo órgão com competências na área da Logística.

Artigo 4.º
Atribuição de veículos

1. São atribuídos veículos, de forma permanente, e por ordem prioritária, em função da disponibilidade, aos:
 - a) membros da Comissão Executiva; e
 - b) Diretores dos Departamentos.

2. Poderão ser atribuídos veículos, de forma temporária ou permanente, a outros trabalhadores ou grupos de trabalhadores, por razões estritamente relacionadas com o serviço, com base em proposta fundamentada do respetivo Diretor de Departamento a que o trabalhador esteja alocado, submetida à aprovação da Comissão Executiva.

Artigo 5.º
Habilitação para a circulação

1. Apenas poderão circular na via pública os veículos que cumpram os seguintes requisitos:
 - a) Possuam os documentos legalmente exigíveis;
 - b) Estejam munidos de todos os instrumentos necessários à sua circulação, nomeadamente triângulo de sinalização de perigo e pneu suplente ou equipamento equivalente (caso aplicável).

Artigo 6.º
Habilitação para a condução

Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º, apenas podem conduzir os veículos da EDTL, E.P. os condutores habilitados com carta de condução, nos termos legalmente exigidos.

Artigo 7.º
Documentação obrigatória

Sem prescindir da documentação que venha a ser obrigatoriamente exigida após a entrada em vigor do presente regulamento, a circulação dos veículos impõe a disponibilidade de toda a documentação legalmente exigida, nomeadamente:

- a) Cartão de Registo de Veículo Motorizado (ou equivalente, tal como o Título de Registo de Propriedade, Livrete ou Guia Descritiva da Direção Nacional de Transportes Terrestres); e
- b) Inspeção periódica válida.

Artigo 8.º
Infrações

1. Todas as infrações, coimas, multas ou outras sanções que advenham da circulação dos veículos da EDTL, E.P., são submetidas à apreciação da Comissão Executiva, a quem compete averiguar sobre quem recai a responsabilidade das mesmas.
2. A Comissão Executiva poderá designar um comité responsável por conduzir uma investigação preliminar sobre as sanções referidas no número anterior e efetuar as recomendações que se afigerem necessárias.
3. O pagamento de quaisquer coimas, multas ou quantias de outra natureza análoga, que advenham da circulação dos veículos da EDTL, E.P., deve ser imputado ao condutor quando se apure a sua responsabilidade.
4. A utilização abusiva ou indevida do veículo, em desrespeito

pelas condições de utilização fixadas no presente regulamento ou noutros diplomas legais e regulamentares aplicáveis, constitui infração disciplinar, que deve ser punida de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 9.º
Sinistros

1. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por sinistro qualquer ocorrência com um veículo da qual resultem danos materiais ou corporais.
2. Em caso de sinistro, e sem prejuízo do disposto no Código da Estrada e demais legislação aplicável, o condutor do veículo deve adotar o seguinte procedimento:
 - a) Parar o veículo no local do sinistro e sinalizá-lo devidamente;
 - b) Prestar os socorros necessários aos feridos;
 - c) Obter todos os dados dos veículos, bens e pessoas envolvidas no sinistro;
 - d) Realizar registo fotográfico;
 - e) Preencher a Declaração Amigável de Acidente Automóvel (caso seja aplicável);
 - f) Solicitar sempre a intervenção das autoridades nas situações em que:
 - i. Algum dos terceiros envolvidos não apresente documentação;
 - ii. Algum dos terceiros tente colocar-se em fuga;
 - iii. Algum dos terceiros apresente um comportamento perturbado (embriaguez ou estados análogos);
 - iv. Não haja concordância nas condições do sinistro e algum dos intervenientes no sinistro não queira assinar a Declaração Amigável de Acidente Automóvel (caso seja aplicável);
 - v. Haja acidentes pessoais ou feridos nos intervenientes no sinistro.
 - e) Comunicar a ocorrência ao superior hierárquico, munido de todos os elementos probatórios.

Artigo 10.º
Cartão de combustível

1. Qualquer abastecimento de combustível das viaturas deve ser efetuado nos postos de abastecimento da empresa titular do contrato público adjudicado para o efeito.
2. Todas as viaturas estão autorizadas a abastecer, de acordo com o limite de litros estipulado em cada senha.
3. Em cada abastecimento é obrigatório proceder ao registo

do número de quilómetros que a viatura apresenta no momento.

Capítulo III
Procedimentos de Gestão e Controlo da Frota

Artigo 11.º
Gestão da utilização de veículos

1. A gestão diária da utilização de veículos cabe ao órgão com competências na área da logística, tendo por base as necessidades fundamentadas dos serviços.
2. Cabe ainda ao órgão com competências na área da logística decidir sobre a desafetação temporária ou definitiva dos veículos, sempre que se alterem ou cessem as necessidades de utilização dos mesmos ou quando se alterem as condições de segurança necessárias para circular.

Artigo 12.º
Uso dos veículos

1. Os veículos pertencentes à EDTL, E.P. apenas poderão ser utilizados no desempenho de atividades próprias e no âmbito das suas atribuições e competências, excluindo quaisquer fins particulares.
2. Após o período normal de utilização, deverão os veículos permanecer estacionados nas instalações mais próximas da EDTL, E.P., salvo:
 - a) quando os veículos se encontrem a uma distância das instalações da EDTL, E.P. superior a 30 quilómetros; ou
 - b) quando não se afigure economicamente viável a sua recolha, considerando a distância ou a função a que se destinam.
3. Quando não seja possível parquear o veículo em alguma das instalações da EDTL, E.P., deverá assegurar-se que a viatura permaneça em local seguro e adequado.
4. Entende-se como “período normal de utilização” dos veículos o período entre as 07:00 horas e as 19:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.
5. O disposto nos números 2 a 4 não se aplica aos órgãos referidos no artigo 4.º, n.º 1, al. a) e b) e aos veículos afetos a atividades prestadas em regime de permanência, nomeadamente, no domínio da segurança e manutenção permanente da rede elétrica nacional.

Artigo 13.º
Deveres dos condutores

1. Os condutores dos veículos pertencentes à EDTL, E.P. devem zelar, permanentemente, pela máxima segurança e estado de conservação dos veículos, respeitando o Código da Estrada e demais legislação aplicável.
2. Todo o condutor é responsável pelo veículo que conduz e que lhe é confiado, fazendo parte das suas obrigações:

- a) Cumprir as regras do presente regulamento;
- b) Fazer acompanhar-se do documento de identificação e da carta de condução, válidos;
- c) Alertar, sempre, para qualquer anomalia relacionada com o veículo, nomeadamente qualquer dano, furto ou roubo, falta de componentes, avaria ou sinistro;
- d) Imobilizar sempre o veículo em caso de sinistro ou avaria grave de acordo com o manual de instruções do veículo;
- e) Ler sempre o manual de instruções do veículo e ter em consideração os alertas luminosos, sonoros, níveis de líquidos do motor ou órgãos de segurança do mesmo;
- f) Verificar se o veículo se encontra munido de toda a documentação necessária;
- g) Fazer cumprir as revisões preconizadas pelo fabricante, providenciando, atempadamente as suas requisições;
- h) Assegurar que todos os passageiros utilizam o cinto de segurança;
- i) Manter o veículo em bom estado de conservação e limpeza interior;
- j) Entregar o veículo abastecido;
- k) Registar o percurso efetuado pela viatura e proceder à indicação de quilómetros à partida e à chegada no Livro de Registo de Viagens do Veículo.

Artigo 14.º

Transporte de bens e passageiros

1. Os veículos pertencentes à EDTL, E.P. apenas podem transportar bens intrinsecamente relacionados com o desenvolvimento da atividade da EDTL, E.P.
2. Sem prejuízo das normas relativas aos condutores, os veículos pertencentes à EDTL, E.P. apenas podem transportar passageiros que sejam trabalhadores, prestadores de serviços ou que detenham vínculo de outra natureza análoga com a EDTL, E.P.
3. Não é permitido o transporte de familiares, independentemente do grau de parentesco.
4. O presente regulamento não isenta, por qualquer forma, a responsabilidade a que haja lugar de passageiros cujo transporte não é permitido, que causem qualquer sinistro ou danos aos veículos da EDTL, E.P.

Artigo 15.º

Manutenção dos veículos

Sem prejuízo dos deveres inerentes aos condutores, a EDTL, E.P. é responsável por garantir a manutenção regular dos

veículos que de detém, por forma a garantir que estes se encontram em condições seguras de utilização.

Artigo 16.º **Identificação**

Todos os veículos pertencentes à EDTL, E.P. devem ser devidamente identificados por dísticos, que identifiquem de forma clara que pertencem à frota da EDTL, E.P., devendo a sua configuração ser aprovada por deliberação do Conselho de Administração.

Capítulo IV **Disposições finais**

Artigo 17.º **Alterações**

O presente regulamento poderá ser alterado mediante deliberação do Conselho de Administração, sujeita à aprovação do membro do Governo responsável pelo setor da energia elétrica.

Artigo 18.º **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação em Jornal da República.

Despacho N°176/MOP/2022 De 17 De Novembro

Homologação Do Regulamento De Ajudas De Custo Por Deslocações Em Território Nacional E Ao Estrangeiro Da Eletricidade De Timor-Leste, E.P.

Considerando que:

No dia 01 de Julho de 2022, o Conselho de Administração da Eletricidade de Timor-Leste, E.P. [doravante EDTL, E.P.] deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento de Ajudas de Custo por Deslocações em Território Nacional e ao Estrangeiro (deliberação com a refª 16/CA-EDTL, E.P./VII/2022);

Nos termos da alínea g) do art. 4.º e do art. 41.º dos Estatutos da EDTL, E.P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 29 /2020 de 22 de julho, os órgãos da EDTL, E.P., estão sujeitos ao exercício dos poderes de tutela e superintendência do membro do Governo responsável pelo setor da energia elétrica, ao qual compete, nomeadamente, homologar os regulamentos internos da EDTL, E.P., propostos pelo Conselho de Administração;

O Regulamento ora apresentado não padece de qualquer desconformidade/ ilegalidade/inconstitucionalidade e vem regular a questão das Ajudas de Custo por Deslocações em Território Nacional e ao Estrangeiro, matéria esta que, efetivamente, carecia de regulamentação

Decorre do supracitado art. 41.º dos Estatutos que esses regulamentos internos são publicados Série II do *Jornal da República*;

Em conformidade:

- a) Homologo, ao abrigo do disposto na alínea g) do art. 4.º e do art. 41.º dos Estatutos da EDTL, E.P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 29 /2020 de 22 de julho, o Regulamento Ajudas de Custo por Deslocações em Território Nacional e ao Estrangeiro da EDTL, E.P.

Notifique-se:

- O Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva da EDTL, E.P., Dr. Paulo da Silva.

Proceda-se à sua publicação em jornal oficial.

Díli, aos 17 dias do mês de Novembro de 2022.

O Ministro das Obras Públicas,

Dr. Abel Pires da Silva



AJUDAS DE CUSTO POR DESLOCAÇÕES EM TERRITÓRIO NACIONAL E AO ESTRANGEIRO

Eletricidade de Timor-Leste, Empresa Pública

EDTL, E.P.

ÍNDICE

Capítulo I - Disposições gerais	3
Artigo 1.º - Objeto	3
Artigo 2.º - Âmbito	3
Capítulo II - Deslocações em serviço em território nacional e ao estrangeiro	3
Artigo 3.º - Ajudas de custo por deslocações em território nacional	3
Artigo 4.º - Ajudas de custo por deslocações ao estrangeiro	4
Capítulo III – Procedimento	4
Secção I - Planeamento	4
Artigo 5.º - Plano de deslocações anual.....	4
Secção II - Procedimento aplicável aos colaboradores	4
Artigo 6.º - Procedimento para deslocações em território nacional	4
Artigo 7.º - Procedimento para deslocações ao estrangeiro	4
Artigo 8.º - Deslocações entre várias unidades orgânicas	5
Secção III - Procedimento aplicável aos membros da Comissão Executiva	5
Artigo 9.º - Procedimento para deslocações em território nacional e ao estrangeiro	5
Secção IV - Atribuição das ajudas de custo	6
Artigo 10.º - Atribuição das ajudas de custo	6
Capítulo IV - Logística.....	6
Artigo 11.º - Transporte	6
Artigo 12.º - Alojamento.....	6
Artigo 13.º - Emissão de passaportes e vistos.....	7
Capítulo V – Procedimento após a deslocação	7
Artigo 14.º - Relatório de deslocação	7
Artigo 15.º - Procedimento para reembolso de despesas	7
Artigo 16.º - Responsabilidade.....	7
Artigo 17.º - Outros	8
Capítulo VI - Disposições finais	8
Artigo 18.º - Procedimentos complementares.....	8
Artigo 19.º - Dúvidas e casos omissos.....	8
Artigo 20.º - Alterações	8
Artigo 21.º - Entrada em vigor	8

Ajudas de custo por deslocações em território nacional e ao estrangeiro

**Capítulo I
Disposições gerais**

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente regulamento tem por objeto a consagração das normas que presidem à atribuição de montantes, a título de ajudas de custo, por deslocações em serviço em território nacional e ao estrangeiro.

**Artigo 2.º
Âmbito**

1. O disposto no presente regulamento é aplicável aos membros da Comissão Executiva e aos colaboradores da EDTL, E.P.
2. Consideram-se colaboradores da EDTL, E.P. aqueles com os quais tenha sido celebrado contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

**Capítulo II
Deslocações em serviço em território nacional e ao estrangeiro**

Artigo 3.º

Ajudas de custo por deslocações em território nacional

1. O membro da Comissão Executiva ou colaborador que necessite de realizar uma deslocação em serviço, em território nacional, para Município distinto daquele onde se situa o local habitual de trabalho e por um período superior a cinco horas, tem direito ao pagamento de ajudas de custo diárias, de acordo com a seguinte tabela:

Com pernoita	Sem pernoita
\$ USD 60/dia	\$ USD 30/dia

2. As ajudas de custo constituem a quantia pecuniária paga pela EDTL, E.P. para efeitos de cobertura de custos realizados com alimentação, alojamento e outras despesas acessórias, necessárias à deslocação em serviço.
3. A deslocação em serviço constitui a realização temporária de trabalho fora do local habitual de trabalho.
4. Entende-se por local habitual de trabalho o lugar onde se cumpre a obrigação de prestar a atividade.

Artigo 4.º

Ajudas de custo por deslocações ao estrangeiro

Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, às ajudas de custo por deslocações em serviço ao estrangeiro aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas previstas no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 22 de abril.

**Capítulo III
Procedimento**

**Secção I
Planeamento**

**Artigo 5.º
Plano de deslocações anual**

1. As unidades orgânicas identificam e calendarizam anualmente as deslocações que preveem realizar no ano seguinte.
2. A calendarização referida no número anterior deve ser submetida à Comissão Executiva, no âmbito do processo de elaboração do orçamento para o ano seguinte.
3. Trimestralmente, e sempre que necessário, as unidades orgânicas podem submeter à Comissão Executiva atualizações ao plano de deslocações anual, para devida aprovação.

**Secção II
Procedimento aplicável aos colaboradores**

**Artigo 6.º
Procedimento para deslocações em território nacional**

1. Quando se verifique a necessidade de efetuar uma deslocação em serviço em território nacional, o colaborador preenche uma proposta de deslocação, nos termos do formulário disponibilizado para o efeito, anexando, obrigatoriamente, a documentação que serve de base à proposta.
2. A aprovação da proposta de deslocação depende da:
 - a) Assinatura do respetivo Diretor do Departamento, em que o colaborador esteja integrado;
 - b) Assinatura de um membro da Comissão Executiva, quando se trate de um Diretor de Departamento.

**Artigo 7.º
Procedimento para deslocações ao estrangeiro**

1. Quando se verifique a necessidade de efetuar uma deslocação em serviço ao estrangeiro, o colaborador preenche uma proposta de deslocação, nos termos do formulário disponibilizado para o efeito, anexando, obrigatoriamente, a documentação que serve de base à proposta.
2. A aprovação da proposta de deslocação depende da assinatura de um membro da Comissão Executiva
3. Após aprovação, a proposta de deslocação é submetida ao órgão com competências na área da contratação pública, por forma a que se dê início à abertura de um procedimento

de aprovisionamento, preferencialmente, na modalidade de solicitação de cotações, com vista à adjudicação de um contrato com a agência de viagens que apresente a proposta com a melhor classificação.

4. A proposta de deslocação deve ser submetida ao órgão com competências na área da contratação pública com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data de início de deslocação, sob pena de não ser assegurada a conclusão atempada do tratamento logístico da deslocação, nem o adiantamento de ajudas de custos.
5. Antes de proceder à abertura do procedimento de aprovisionamento, o órgão com competências na área da contratação pública deve solicitar ao órgão com competências na área das finanças a emissão de certificado que indique qual o montante máximo afeto à deslocação, por forma a assegurar a cabimentação orçamental da despesa.

Artigo 8.º

Deslocações entre várias unidades orgânicas

Caso se verifique a necessidade de organizar uma deslocação que envolva colaboradores de várias unidades orgânicas deve, sempre que tal for exequível, ser apresentada uma única proposta de deslocação assinada pelos dirigentes correspondentes, devendo ainda, se tal não for exequível, ser expressamente indicado que a deslocação em causa envolve a deslocação de colaboradores de várias unidades orgânicas, indicando quais.

Secção III

Procedimento aplicável aos membros da Comissão Executiva

Artigo 9.º

Procedimento para deslocações em território nacional e ao estrangeiro

1. Quando se verifique a necessidade de o Presidente ou um dos vogais da Comissão Executiva efetuar uma deslocação em serviço em território nacional ou ao estrangeiro, este deve preencher uma proposta de deslocação, nos termos do formulário disponibilizado para o efeito, anexando, obrigatoriamente, a documentação que serve de base à proposta.
2. A aprovação da deslocação depende da aprovação e assinatura:
 - a) Do Presidente da Comissão Executiva, quando se trate de uma deslocação a realizar por um dos vogais;
 - b) De um membro do Conselho de Administração, quando se trate de uma deslocação a realizar pelo Presidente da Comissão Executiva.
3. Em caso de deslocação em serviço ao estrangeiro, aplica-se o procedimento previsto no artigo 7.º, com as necessárias adaptações.

Secção IV

Atribuição das ajudas de custo

Artigo 10.º

Atribuição das ajudas de custo

1. As ajudas de custo devidas por deslocações em território nacional e ao estrangeiro são atribuídas antes da deslocação.
2. As ajudas de custo podem ser processadas em numerário, transferência bancária ou cheque.
3. No caso de deslocação com direito a reembolso por parte de outras entidades, esta informação deve constar na proposta de deslocação, por forma a poder ser emitido e certificado antecipadamente o formulário de pedido de reembolso que deve ser apresentado.

Capítulo IV **Logística**

Artigo 11.º **Transporte**

1. Nas deslocações em serviço deve ser utilizado o meio de transporte globalmente mais económico, em função das circunstâncias de cada deslocação, sendo os meios a utilizar os seguintes:
 - a) Veículo de serviço;
 - b) Avião:
 - i. em classe executiva, para os Diretores dos Departamentos e membros da Comissão Executiva; e
 - ii. em classe económica, para os restantes colaboradores;
 - c) Comboio, em classe económica;
 - d) Transportes públicos;
 - e) Táxi, em território nacional e no estrangeiro, quando não existam transportes públicos disponíveis e a sua utilização seja considerada a mais adequada;
 - f) Automóvel de aluguer, nos casos em que tal for objeto de decisão expressa e prévia da Comissão Executiva.
2. Para efeitos da escolha do meio de transporte a utilizar, deve também ser tido em conta o custo global para aquele que realiza a deslocação e para a E.D.T.L., E.P., nomeadamente em termos de tempo despendido e condições de transporte.
3. Nas deslocações em viatura previstas nas alíneas a) e f) do n.º 1 aplicam-se as regras gerais da responsabilidade civil, contraordenacional e criminal.

Artigo 12.º
Alojamento

1. O alojamento é efetuado em unidade hoteleira de três estrelas, exceto nos casos previstos no número seguinte ou salvo autorização prévia da Comissão Executiva.
2. Quando comprovado que, alternativamente, o hotel de nível superior:
 - a) tenha um preço mais favorável do que o hotel de 3 estrelas que seria objeto da escolha, sendo os custos de transporte equivalentes;
 - b) tenha uma localização privilegiada em relação ao local do serviço ou formação, tornando o valor final global, incluindo alojamento e transporte, mais favorável.

Artigo 13.º
Emissão de passaportes e vistos

1. Aquele que necessite de se deslocar a um país cuja entrada e permanência requeira passaporte, deve obter o passaporte, assumindo o respetivo custo.
2. Aquele que necessite de se deslocar a um país cuja entrada e permanência requeira visto de entrada ou obter consulta do viajante e vacinação, deve proceder ao seu correspondente tratamento, sendo os respetivos custos assumidos pela EDTL, E.P.

Capítulo V
Procedimento após a deslocação

Artigo 14.º
Relatório de deslocação

Após a conclusão da deslocação em serviço, os colaboradores devem elaborar um relatório de deslocação, que deve incluir uma descrição da deslocação realizada, incluindo o programa cumprido e reuniões realizadas.

Artigo 15.º
Reembolso de outras despesas

1. Quando, no âmbito de uma deslocação em serviço em território nacional ou ao estrangeiro, seja necessário realizar despesa diretamente relacionada com a EDTL, E.P., e não incluída nas ajudas de custo, pode ser solicitado o seu reembolso ao órgão com competências na área das finanças, mediante a apresentação dos comprovativos de pagamento dessas despesas, de acordo com as exigências legais, com todos os elementos necessários ao cálculo dos montantes a abonar, juntamente com todos os documentos acessórios justificativos da realização da despesa, sob pena de as despesas apresentadas não serem consideradas para efeito de reembolso.
2. O órgão com competências na área das finanças procede à verificação da documentação apresentada e à apreciação do merecimento do reembolso.
3. Em caso de merecimento, o órgão com competências na área das finanças procede ao respetivo cálculo e apuramento do montante a abonar, e processa o seu reembolso, mediante devolução em numerário, transferência bancária ou cheque.

4. A não elaboração do relatório de deslocação e/ou a inexistência de comprovativo bastante que titule as quantias objeto do pedido de reembolso tem como consequência o seu não pagamento.

Artigo 16.º
Responsabilidade

1. Aquele que receber indevidamente quaisquer abonos de ajudas de custo, ou outros, fica obrigado à sua reposição, independentemente da responsabilidade disciplinar que ao caso couber.
2. É solidariamente responsável pela restituição das quantias indevidamente abonadas o superior hierárquico que autorize o abono de ajudas de custo, ou outros, nos casos em que não haja justificação para tal.

Artigo 17.º
Pessoal externo à EDTL, E.P.

Quando se pretendam envolver pessoas externas à EDTL, E.P. nas deslocações, tais como funcionários ou agentes da administração pública, jornalistas, entre outras, a EDTL, E.P. poderá atribuir-lhes um subsídio, mediante deliberação do Conselho de Administração, em montante nunca superior ao que haja direito nos termos estabelecidos no presente regulamento e demais legislação aplicável, e desde que aquele tenha sido planeado e cabimentado no respetivo orçamento anual.

Capítulo VI
Disposições Finais

Artigo 18.º
Procedimentos complementares

Nas matérias que careçam de ser desenvolvidas, o presente regulamento pode ser complementado por procedimentos internos, devidamente aprovados por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 19.º
Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos que venham a surgir na aplicação do presente regulamento são resolvidos por decisão fundamentada do Conselho de Administração, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 20.º
Alterações

O presente Regulamento poderá ser alterado mediante deliberação do Conselho de Administração, sujeita à aprovação do membro do Governo responsável pelo setor da energia elétrica.

Artigo 21.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação em *Jornal da República*.

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 95 no 96 Livro **Protokolu n° 09/2022** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Etelvina dos Reis**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha lora 21.09.2021, **Etelvina dos Reis**, kaben, moris iha Baucau, suku Maluro, Posto Administrativo Quelicai, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Ana-Ulo/Bahú/Baucau. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Julião da Costa**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— **Amaro da Costa**, kaben, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Etelvina dos Reis**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Lora 15 de Novembro de 2022

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 99 no 100 Livro **Protokolu n° 09/2022** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Filomeno dos Santos Mendonça**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha lora 11.10.2018, **Filomeno dos Santos Mendonça**, kaben, moris iha Covalima, suku Raimea, Posto Administrativo Zumalai, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Lahane Oriental, Posto Administrativo de Nain Feto, Município de Dili, Mate iha Bali, Indonesia. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Miguel de Araújo Mendonça**, kaben, moris iha Dili, hela- fatin iha Suku Lahane Oriental, Posto Administrativo de Nain Feto, Município de Dili. _____

— **Cristovão Araújo Mendonça**, klosan, moris iha Dili, hela- fatin iha Suku Lahane Oriental, Posto Administrativo de Nain Feto, Município de Dili. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Filomeno dos Santos Mendonça**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Lora 16 de Novembro de 2022

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 91 no 92 Livro **Protokolu n° 09/2022** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **José da Costa Luz**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha lora 16.09.1987, **José da Costa Luz**, Faluk, moris iha Baucau, suku Bahu, Posto Administrativo Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Ró-Ulo. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Matias da Costa Luz**, kaben, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— **Ricardina da Costa**, kaben, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Fatuhada, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Dili. _____

— **Constâncio José da Costa**, kaben, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— **Artur da Costa Luz**, kaben, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Fatuhada, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Dili. _____

— **Carolina da Costa Luz**, klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Fatuhada, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Dili. _____

— **Adriano José da Costa Luz**, kaben, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Bahu, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— **Maria Angela da Costa**, kaben, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Fatuhada, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Dili. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **José da Costa Luz**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 09 de Novembro de 2022

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 101 no 102 Livro **Protokolu n° 09/2022** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Pedro Nolasco do Carmo**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha lora 13.10.2022, **Pedro Nolasco do Carmo**, kaben, moris iha Baucau, suku Uato-Lari, Posto Administrativo Vemassee, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Uato-Lari, Posto Administrativo de Vemassee, Município de Baucau, Mate iha Hospital MRCCC Siloam Semanggi, Jakarta. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia fe'en no oan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Nicolina Hermenegilda da Costa de Jesus Belo**, faluk, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Uato-Lari, Posto Administrativo de Vemassee, Município de Baucau. _____

— **Zélia da Costa Carmo**, klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Uato-Lari, Posto Administrativo de Vemassee, Município de Baucau. _____

— **Flávia Maria do Carmo**, klosan, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Uato-Lari, Posto Administrativo de Vemassee, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Pedro Nolasco do Carmo**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 23 de Novembro de 2022

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 93 no 94 Livro **Protokolu n° 09/2022** nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Timóteo da Silva Sarmiento Ornai**, ho termu hirak tuir mai ne'e: _____

— iha lora 20.09.2022, **Timóteo da Silva Sarmiento Ornai**, klosan, moris iha Baucau, suku Buibau, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Buibau, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau, Mate iha Venilale. _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia inan mak sai herdeiro Lejítimariu: _____

— **Luísa Sarmiento Guterres**, faluk, moris iha Baucau, hela-fatin iha Suku Loídua, Posto Administrativo de Baucau, Município de Baucau. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Timóteo da Silva Sarmiento Ornai**. _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Loron 15 de Novembro de 2022

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

— Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Baucau, iha no 97 no 98 Livro **Protokolu n° 09/2022** nian, hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA **Tomás José Pereira**, ho termu hirak tuir mai ne'e:_____

— iha lora 21.12.2000, **Tomás José Pereira**, kaben, moris iha Baucau, suku Sagadate, Posto Administrativo Laga, Município de Baucau, hela fatin ikus iha suku Sagadate, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau, Mate iha Sagadate._____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e, nia fe'en no oan mak sai herdeiro Lejítimariu:_____

— **Domingas Pereira**, faluk, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Sagadate, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau._____

— **Justina Tomasía Ximenes**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Sagadate, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau._____

— **Mariana Jose Ximenes**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Sagadate, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau._____

— **Fidel Ramiro Pereira**, klosan, moris iha Baucau, hela- fatin iha Suku Sagadate, Posto Administrativo de Laga, Município de Baucau._____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Tomás José Pereira**._____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial iha Baucau.

Cartóriu Notarial Baucau, Lora 15 de Novembro de 2022

Notáriu,

Armando de Jesus Carvalho

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifiká katak, ohin lora **14 fulan Novembro tinan 2022**, iha Kartóriu Notarial Viqueque, **iha folhas 09 no 10 Livro Protokolu N°. 05/2022** nian, hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRUS, **Maria Soares**, ho termu hirak tuir mai ne'e:_____

— Iha lora **01 fulan Março tinan 2022**, mate ona **Maria Soares**, viuva, moris iha Uatolari, nacionalidade timorense, hela fatin ikus iha Caraubalo, munisípiu Viqueque._____

— Matebian la halo testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia Alin mane ho identidade **Casmiro Amaral**, kaben ho Teresa Amaral, moris iha Viqueque, nacionalidade Timorense, hela fatin iha aldeia Daco Ate, suku Afaloicai, postu Administrativu Uatolari, Munisípiu Viqueque. *mak sai nu'udar úniku herdeiru tuir lei, la iha ema ruma bele konkore ho sira ba susesaun heransa matebian **Maria Soares**.*_____

— Ema sé deit mak iha kunhesimentu no hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Kartóriu Notarial Viqueque._____

Kartóriu Notarial Viqueque, 14 Novembro 2022.

Notáriu,

Lic. Cesário Pereira

EXTRATO

Certifico que, por escritura no dia onze de novembro de dois mil vinte e dois, lavradana folhas nove a dez e versos do Livro de Protocolo número 06 do Cartório Notarial de Bobonaro, situado na rua Holsa de Maliana, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes: —

Denominação: **"ASSOCIAÇÃO HALIBUR DEFICIÊNCIA REGIÃO OESTE"**, com sigla **"A.H.D.R.O"**, "_____

Sede Social: Na Aldeia Maliana, Suco de Lahomea, Posto Administrativo de Maliana, Município de Bobonaro.

Duração: tempo indeterminado._____

A Associação Tem por objecto como as seguintes:_____

1. Capacitar As pessoas com deficiências através da Educação Non-Formal:

Formação das Letras em Braille

Formação de Língua Gestual

Formação de Língua Inglesa

Formação de Língua Portuguesa

Formação de Computador

Formação de Outras Línguas Oficiais quando necessita

Formação Educação Cívica

DESPACHO N.º 10/SEJD/XI/2022

Formação Habilidade da Vida

Delegação de Competências no Diretor Geral da Juventude e Desporto da SEJD

2. Formação Agricultura Atraves de:

Pecuaria

HortiCultura

Pescas

3. Organizar Atividades Evento de Desporto Atraves de:

Modalidade Futebol

Modalidade Ginastico

Modalidade Sadres

Modalidade Marcha Saudável

Maraton

4. Formação Atividade Arte Atraves de:

Formação Arte Pinturas

Formação Arte Músicas

Formação Artegenais

Tambem Dansa e Cultura

5. Atividades Asegura Meio Ambiental

Organizar Limpeza Geral.

6. Realizar quais quer outras atividades relacionadas com suas finalidades.

Orgãos Sociais da Associação:

a) **Conselho da Administração**

b) **Conselho de Fiscal.**

Forma de obrigar; A Associação Obriga se Com a Intervenção do Diretor Executivo. _____

Cartório Notarial de Bobonaro, 05 de dezembro de 2022.

O Notário,

Considerando as atribuições da Secretaria de estado da Juventude e Desporto, plasmadas no n.º 2 do artigo 2º do Decreto-lei N.º 18 / 2019 de 11 de julho com a alteração pelo Decreto-lei N.º 57/2022 de 24 de agosto sobre a Orgânica da Secretaria de estado da Juventude e Desporto.

Tendo em conta que o VIII Governo Constitucional elegeu a melhoria da prestação de bens e serviços públicos aos cidadãos como uma das suas prioridades políticas para a corrente legislatura.

E em virtude da proposta do Memorando de Entendimento entre a Secretaria de Estado da Juventude e Desporto e o Secretariado Técnico do Programa Nacional de Desenvolvimento dos Sucos, como o objetivo à reabilitação e construção das infraestruturas desportivas comunitárias, de acordo com o regime geral do PNDS.

Tendo em conta a implementação e controlo do programa por parte da Direção Geral da Juventude e Desporto, para a supervisão e assinatura do acordo de contratos programa tripartes entre os sucos beneficiários dos apoios.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 01/MEJD/VII/2020, de 10 de julho, determino o seguinte:

1. Delegar a minha competência para a assinatura do Memorando de Entendimento entre a SEJD e a ST PNDS, e os acordos de contrato programa triparte entre a SEJD, STPNDS e os Sucos beneficiários dos apoios, no Sr. David Tomas de Deus, Diretor Geral da Juventude e Desporto da SEJD.

2. O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

Cumpra-se.

Díli, 25 de novembro de 2022.

Abrão Saldanha
Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Lic. Baltazar Vieno Beram Silva de Araújo.

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada Sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **Xalila Fuel, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Manleuana, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 7,500 (Rihun Hitu Atus Lima)**
Selu ba Periodu : **2 Dezembru 2022 – 1 Dezembru 2023**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00705**

2. Naran Lisensiada : **Global Fuel Station, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Camanasa, Suai**
Taxa Lisensa : **USD 1,600 (Rihun Ida Atus Neen)**
Selu ba Periodu : **1 Dezembru 2022 – 30 Novembru 2023**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00706**

3. Naran Lisensiada : **Ra'ameta Fuel, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Buibau, Baucau**
Taxa Lisensa : **USD 3,500 (Rihun Tolu Atus Lima)**
Selu ba Periodu : **22 Abril 2021 – 21 Abril 2022**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00587**

4. Naran Lisensiada : **Ra'ameta Fuel, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Buibau, Baucau**
Taxa Lisensa : **USD 3,500 (Rihun Tolu Atus Lima)**
Selu ba Periodu : **22 Abril 2022 – 21 Abril 2023**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00676**